



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Processo : 137/2017
Objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Às 14h00min. do dia 06 de abril de 2017, no prédio sede da CMB, reuniram-se a Pregoeiro **Rodimar Manito Santos** e Equipe de Apoio para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu no horário preestabelecido para a sessão e efetuou o Credenciamento das únicas empresas interessadas no certame. A empresa **J.R.Alves Costa Eireli**, deixou de apresentar a declaração simplificada de Micro Empresa, **ITEM 3.4** do edital foi-lhe comunicado que esta seria credenciada, mais perderia o benefício concedido pela Lei Complementar 123/2006 as micros e pequenas empresas, caso houve-se divergência em sua regularidade fiscal, sendo assim credenciadas:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CPF	REPRESENTANTE/ SOCIO PROPRIETÁRIO	IDENTIFICAÇÃO
COMPANIA DE PAPEL EIRELI	Sim	21.496.459/0001-06	212332502-36	Josimar Alves Costa	RG-1418156 SSP/PA
J R ALVES COSTA EIRELI	Não	10.459.614/0001-90	008.506.882-99	Kaio Lino da C Pereira	RG-5186490 PC

A seguir as empresas participantes e devidamente credenciadas foram solicitadas a apresentar suas propostas COMERCIAIS. Após análise das propostas das empresas credenciadas foi feita a divulgação da oferta aos participantes, com seguinte resultado:

PROPOSTA COMERCIAL OFERTADA


MENOR PREÇO POR LOTE

	PROPOSTA INICIAL	PRIMEIRO LANCE	VALOR FINAL
LICITANTES	R\$	R\$	R\$
COMPANIA DE PAPEL EIRELI	43.202,48	0,00	
J R ALVES COSTA EIRELI	112.959,68	0,00	

Nesta procedeu-se a análise das propostas a empresa **J R ALVES COSTA EIRELI** foi desclassificada por apresentar valor em desconformidade com o **ITEM VI, 6.1 letra B**, em sua manifestação o representante argui que fora induzido ao erro devido o termo de referencia anexo I não está bem formulado em suas unidades de referencia, o que levou-o a apresentar o valor considerado excessivo. O pregoeiro em sua análise demonstrou ao reclamante que o termo de referencia estava totalmente claro e objetivo, já que não houve nenhuma impugnação do edital, quando a empresa fez sua retirada, e que a mesma poderia ter tirado todas as duvidas para sua formulação de sua proposta de preço, o que não ocorreu, pelos motivos



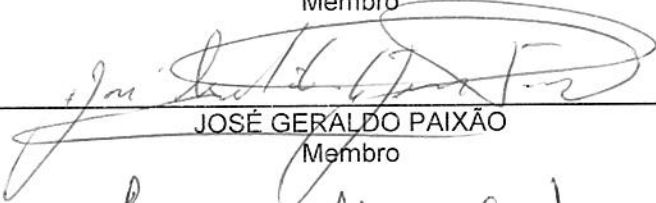
apresentados pelo pregoeiro, as justificativas do representante da empresa não foram aceitas, ficando esta desclassificada, e foi solicitados aos licitantes que, para o encerramento desta fase, se os mesmos quisessem apresentar moção de recurso poderiam assim se manifestar, sendo que declinaram do expediente. A seguir o Pregoeiro passou a análise da proposta viável apresentada pela empresa COMPANHIA DE PAPEL EIRELI – EPP onde foi considerada apta em sua formalização estando inclusive abaixo da média que serviu de referencia de mercado, a seguir o pregoeiro fez uma pausa para efetuar o somatório de cada ITEM para a constatação de erros, ao retorno confirmou que a proposta não apresentar erros de cálculos em sua formalização, sendo considerada vencedora do certame. Passando para a fase de LANCES foi solicitado do representante da empresa, atendendo a economicidade de despesa da licitante, a possibilidade de redução onde este declinou por já ter apresentado ITENS com valor abaixo de mercado, com esta fase finalizado o pregoeiro encerrou a reunião ratificando que todos os procedimentos do edital para a reunião foram cumpridos e que o LOTE DE MATERIAL DE LIMPEZA foi vencido pela empresa **COMPANHIA DE PAPEL EIRELI – EPP**. Produzindo assim valor global de sua proposta de preço em **R\$ 43.302,48 (quarenta e três mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos)** Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no edital. Após o julgamento, a empresa da melhor oferta comercial foi **HABILITADA** juridicamente, pois cumpriu toda a regularidade fiscal exigida no **ITEM VII** do EDITAL. Nestes termos, o objeto desta licitação fica **ADJUDICADO** à empresa no valor global constantes da ata. A seguir o Pregoeiro informou ao representante da empresa para que se produza efeito para a sua **HOMOLOGAÇÃO**. O processo será submetido a autoridade superior após seu aceite, a empresa será chamada para assinatura contratual e para encerrar, diante da ausência de intenção de recursos por todos os presentes, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por ele, Equipe de Apoio e pelas empresas presente até o final do certame.



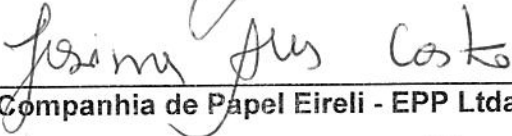
RODIMAR MANTO SANTOS – Pregoeiro Oficial
Portaria nº 0277 de 06 de março de 2017



PAULO FREDERICO CARDOSO DE CASTRO LEÃO
Membro



JOSÉ GERALDO PAIXÃO
Membro



Companhia de Papel Eireli - EPP Ltda.



J R ALVES COSTA EIRELI